

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 10/2023

ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 13-FILÉ DE PIRARUCU

PROCESSO: Processo nº 01.01.028101.040354/2023-25-SEDUC/SIGED

A Comissão da **Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 10/2023**, constituída por meio da Portaria GS Nº 1258, de 23 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição 35.110 de 24 de novembro de 2023, vem apresentar justificativa para **ANULAÇÃO do Ato de Homologação do Item 13 - Filé de Pirarucu**, constante no objeto em epigrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se da ANULAÇÃO do ato de Homologação do Item 13 - Filé de Pirarucu, constante na Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 10/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 29 de maio de 2024, Edição 35.234, Processo nº 01.01.028101.040354/2023-25-SIGED/SEDUC, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados aos alunos matriculados nos 62 (sessenta e dois) Municípios da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

II - DOS FATOS

Em 20 de março de 2024, às 09 horas e 15 minutos, na Avenida Waldomiro Lustosa, n.º 250, Japiim II, Manaus/AM, CEP 69.075-830, no Auditório do Centro de Formação Profissional Padre José de Anchieta - CEPAN, foi realizada a Sessão de abertura dos envelopes da Chamada Pública da Agricultura Familiar Nº 10/2023, para seleção de projetos de vendas apresentados por agricultores e empreendedores de base familiar rural organizados em grupos formais.

Para o gênero Filé de Pirarucu constante no detalhamento do objeto, conforme Item 4.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, do referido Edital, foram solicitados:

- i. Para o fornecimento do gênero alimentício FILÉ DE PIRARUCÚ, na fase de HABILITAÇÃO será cobrado o documento que comprove a origem do produto sendo de área de manejo, assim como a permissão**

do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para a comercialização.

Na apresentação das propostas foram entregues dois tipos de documentos “**Autorização de manejo em nome do participante**” e “**Contrato de aquisição com detentor de manejo, acompanhado de Guia de Trânsito de Pescado**”.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 1º de junho de 2005:

Art. 3º A autorização para pesca em áreas de manejo obedecerá aos seguintes princípios:

III - a comercialização e o transporte deste pescado manejado obedecerão ao controle do IBAMA, por meio de Guia de Trânsito e de Comercialização de Pescado respectivamente (anexo I), assim como do uso de lacres numerados que identifiquem a origem dos animais.

Deste modo, foram habilitados grupos formais que apresentaram Autorização de Manejo e Guia de Trânsito, acompanhada de contrato de aquisição e demais certificações pertinentes.

No entanto, houve interposição de recurso no que se refere ao Item 13-Filé de Pirarucu, pelas Associações abaixo relacionadas:

- **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI-ASPROC**, contra a classificação da Associação dos Produtores Rurais de Ajaratubinha - **APRA**, Associação Solidária de Pescadores e Aquicultores e Trabalhadores da Agricultura Familiar de Parintins e Região – **ASSOLPESCA** alegando que ambas não possuíam manejo e a Associação dos Pescadores e Agricultores da Comunidade de Altamira – **APEACA**, incapacidade de atendimento do quantitativo ofertado.

- **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE ALTAMIRA – APEACA**, contra a decisão que classificou “uma” organização fornecedora da AF no Item 13 – Filé de Pirarucu, não mencionando nomes, mas alegando que os documentos apresentados de autorização não estavam em nome da mesma, alegando ainda, não haver produção própria.

Não obstante, para fins de tomada de decisão, foi realizada visita na Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA no Estado do Amazonas, pela Presidência e Membros da Comissão, durante do período de recurso, onde foram esclarecidas dúvidas referentes a comercialização do Peixe Pirarucu, sobretudo os documentos legais que continham as informações da origem do produto sendo da área de

manejo. Diante das informações, todos que ofertaram filé de Pirarucu mantiveram suas classificações.

Cumprir informar que a ASPROC foi diligenciada por esta Comissão para fins de apresentação de documentos comprobatórios, considerando que na contrarrazão da APEACA foi informado que a ASPROC não possuía autorização para manejo, sendo apenas coordenadora de pesca. Após reanálise foi identificada a autorização abaixo:

Autorizar aos pescadores manejadores da Associação dos Moradores Agroextrativistas do Baixo Médio Juruá - AMAB e da Colônia Z-25 de Carauari na área do Acordo de Pesca do Baixo Médio Juruá, a capturar, armazenar, transportar e comercializar a espécie pirarucu (*Arapaima gigas*), sob a coordenação e apoio da Associação dos Produtores Rurais de Carauari - (ASPROC), e a supervisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), de acordo com o que estar discriminado na tabela abaixo:

Considerando o atendimento do Pedido de Diligência e a apresentação de Guias de Trânsito, todos se mantiveram classificados na Chamada Pública nº 10/2023, sendo devidamente homologada em 29/05/2024.

Em 10/06/2024, por meio do 01.01.028101.021524/2024-53-SIGED/SEDUC, a ASPROC protocolou recurso administrativo com pedido de anulação da homologação do item 13 – Filé de Pirarucu.

Tendo em vista, diversas intercorrências no curso da chamada pública, como recurso, pedido de cópia, denúncias ao Ministério Público Federal, inclusive impugnação ao novo edital que encontra-se em aberto nesta Secretaria, o Núcleo de Apoio a Programas de Economia Regional-NAPER, decidiu realizar consulta à Assessoria Técnica da Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – DIDAF/Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE/Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, por meio do **OFÍCIO Nº 3445/2024-GS/SEDUC**, anexo.

Em resposta, a Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar destacou que **“somente os agricultores(as) familiares com produção própria participam do projeto de venda/contrato para o PNAE, tendo em vista que, nesse mercado institucional da agricultura familiar, a compra de produtos de terceiros é considerada ilegal”**.

Foi realizada ainda, reunião técnica em 01/07/2024, com técnicos da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE, Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional-COSAN, Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – DIDAF, Centro Colaborador Em Alimentação e Nutrição do Escolar-CECANE, Equipe de Nutrição GAE/DELOG/SEDUC, Assessoria Jurídica/SEDUC, Departamento de Logística-

DELOG/SEDUC e Núcleo de Apoio a Programas de Economia regional-NAPER/DELOG/SEDUC, onde foram ratificados o cumprimento da legislação específica da Chamada Pública.

III – DA DECISÃO

Posto isto, consubstanciado no **Art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, que disciplina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios **diretamente** da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, e ainda o **Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, que regulamenta a documentação a ser requerida em edital de chamada pública para o PNAE, entre eles a Declaração de Produção Própria dos gêneros alimentícios dos fornecedores da agricultura familiar.

Considerando os detentores de Guia de Trânsito:

- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AJARATUBINHA – APRA;
- ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE PESCADORES E AQUICULTORES E TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARINTINS E REGIÃO – ASSOLPESCA;
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI-ASPROC.

Detentor de autorizo de manejo: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE ALTAMIRA – APEACA.

Considerando a ocorrência dos fatos descritos e os princípios norteadores da Administração Pública e ainda o que dispõe o **Item 20 - DOS FATOS SUPERVENIENTES** do Edital da Chamada Pública nº 10/2023, esta Comissão decide:

Classificar à ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE ALTAMIRA – APEACA para o **Item 13 – Filé de Pirarucu** no Município de Manaus/Amazonas, mantendo sua classificação ainda para os Municípios de Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutai, Maraã e Tefé/Amazonas;

Desclassificar para o **Item 13 – Filé de Pirarucu** os **Grupos Formais:**

- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AJARATUBINHA – APRA;
- ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE PESCADORES E AQUICULTORES E TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARINTINS E REGIÃO – ASSOLPESCA;
- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI-ASPROC.

É A DECISÃO. Proceda-se o que for necessário para o cumprimento integral desta decisão, com os ulteriores termos, submetendo os autos à Parecer Jurídico.

Manaus, 05 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

VÍVIAN MONTEFUSCO PINHEIRO

Presidente da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 10/2023

Portaria GS Nº 1258, de 23 de novembro de 2023.

MEMBROS:

(assinado digitalmente)
Vitória Oliveira Falcão

(assinado digitalmente)
Fatima Regina Souza Barros

(assinado digitalmente)
Samara Souza dos Santos

(assinado digitalmente)
Rafaela Karen Batista de Oliveira

(assinado digitalmente)
Vanessa Pereira de Sousa